Proc. 052/2024
Fl. 652
Ass. C

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025.

PROCESSO Nº 052/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 90012/2024-SRP

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O **MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.653.408/0001 – 13, com sede na praça do centro cívico, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Interino, Adelson Soriano da Silva, portador Do RG nº 3371522 SSP RR e CPF nº 465.329.512-34, residente e domiciliado na cidade de Caracaraí-RR, Rua P-01, Bairro Santa Luzia, nº 385 CEP: 69.360-000, nesta Cidade, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e as Empresas abaixo descriminadas, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 052/2024**, em consequência do **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 90012/2024-SRP** para Registro de Preços, homologado em 23/01/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, e no Decreto n.º 11.462/2023, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições as seguintes empresas indicadas abaixo, cujas suas propostas foram declaradas vencedoras, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO GLOBAL.

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

1.1 EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E AMPLIAÇAO DA REDE DE ILUMINAÇAO PUBLICA DA SEDE E VILAS DO MUNICIPIO DE CARACARAI EM REGIME DE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, segundo especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

01 - **EMPRESA TR2 - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na travessa S-02, Nº 107-A, Jardim Tropical, BOA VISTA/RR, CEP: 69.314-690, inscrita no CNPJ sob o nº 29.918.334/0001-20, neste ato representado pelo seu SÓCIO-ADMINISTRADOR, Senhor (a) EDER TORRES GONZAGA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 659.483.602-10, Cédula de Identidade nº 195321 SSP/RR, domiciliado (a) em BOA VISTA/RR, vencedora.

Proc. 03212024
Fl. 653
Ass.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Objeto : EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E AMPLIAÇAO DA REDE DE ILUMINAÇAO PUBLICA DA SEDE E VILAS DO MUNICIPIO DE CARACARAI EM REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS - EMENDA ESPECIAL Nº 202442690004 -
PLANO DE AÇAO Nº 09032024-073924.
ORÇAMENTO - SINAPI NÃO DESONERADO SETEMBRO DE 2024 EMITIDO EM 10/10/2024
Local da Obra: SEDE, COMUNIDADES E VILAS.
TRT CFT240402481
:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - 60 DIAS EQUIVALE A 02 MESES

ITEM	SERVIÇOS A EXECUTAR	PERÍODO DE EXECUÇÃO: MESES OU DIAS												VALOR (R$)	PERC. (%)
		1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês		
		30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS		
1.0	AMPLIAÇAO DA REDE DE ILUMINAÇAO PUBLICA DA SEDE COMUNIDADES E VILAS DO MUNICIPIO DE CARACARAÍ - RR	850.760,39	851.781,71	850.760,39	850.760,39	851.781,71	850.760,39	850.760,39	851.781,71	850.760,39	850.760,39	851.781,71	850.760,40	R$ 10.213.210,00	100,00
		8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%		
2.0	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA - RR	115.329,06	115.467,51	115.329,06	115.329,06	115.467,52	115.329,06	115.329,06	115.467,52	115.329,06	115.329,06	115.467,52	115.329,06	R$ 1.384.502,52	100,00
		8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%		
	TOTAL EM (R$)	R$ 966.089,45	R$ 967.249,22	R$ 966.089,45	R$ 966.089,45	R$ 967.249,23	R$ 966.089,45	R$ 966.089,45	R$ 967.249,23	R$ 966.089,45	R$ 966.089,45	R$ 967.249,23	R$ 966.089,46	R$ 11.597.712,52	100,00
	TOTAL EM (%)	8,33	8,34	8,33	8,33	8,34	8,33	8,33	8,34	8,33	8,33	8,34	8,33		
	ACUMULADO EM (R$)	R$ 966.089,45	R$ 1.933.338,67	R$ 2.899.428,12	R$ 3.865.517,57	R$ 4.832.766,80	R$ 5.798.856,25	R$ 6.764.945,70	R$ 7.732.194,93	R$ 8.698.284,38	R$ 9.664.373,83	R$ 10.631.623,06	R$ 11.597.712,52		
	ACUMULADO EM (%)	8,330	16,670	25,000	33,330	41,670	50,000	58,330	66,670	75,000	83,330	91,670	100,000		

Proc. 052/2024
Fl. 654
Ass.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E AMPLIAÇAO DA REDE DE ILUMINAÇAO PUBLICA DA SEDE E VILAS DO MUNICIPIO DE CARACARAI EM REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS - EMENDA ESPECIAL Nº 202442690004 -
PLANO DE AÇAO Nº 09032024-073924.
ORÇAMENTO - SINAPI NÃO DESONERADO SETEMBRO DE 2024 EMITIDO EM 10/10/2024
Local da Obra: SEDE, COMUNIDADES E VILAS.
TRT: CFT240402481

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

							BDI =	**25,80%**	
META	**ETAPA**	**SUB ETAPA**	**REFERENCIA**	**DISCRIMINAÇÃO**	**Unid.**	**Quat.**	**PREÇO UNIT. S/BDI**	**PREÇO UNIT. C/BDI**	**PREÇO TOTAL COM BDI**
	1.0		**INSTALAÇÃO DE IP**	**AMPLIAÇAO DA REDE DE ILUMINAÇAO PUBLICA DA SEDE, COMUNIDADES E VILAS DO MUNICIPIO DE PACARAIMA - RR**	**Unid.**	**Quat.**	**PREÇO UNIT. S/BDI**	**PREÇO UNIT. C/BDI**	**R$ 10.213.210,00**
		1.1	COMPOSIÇÃO 1.1	IMPLANTAÇAO DE LUMINARIA DE 70-100W LED COM FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 7700LM COMPLETA COM BRAÇO DE 3M - PADRÃO URBANO	und	3.000,00	1.870,31	2.352,85	7.058.550,00
		1.2	COMPOSIÇÃO 1.2	IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIA DE 130-250W LED COM FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 7700LM COMPLETA COM BRAÇO DE 3M - PADRÃO URBANO	und	1.000,00	2.507,68	3.154,66	3.154.660,00
	2.0		**GESTÃO DE IP**	**GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA - RR**	**Unid.**	**Quat.**	**PREÇO UNIT. S/BDI**	**PREÇO UNIT. C/BDI**	**R$ 1.384.502,52**
		2.1	COMPOSIÇÃO 2.1	ADMINISTRAÇÃO EQUIPE TÉCNICA	mês	12,00	28.969,28	36.443,35	437.320,20
		2.2	COMPOSIÇÃO 2.2	EQUIPE DE MANUTENÇÃO	mês	12,00	17.587,68	22.125,30	265.503,60
		2.3	COMPOSIÇÃO 2.3	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA	mês	12,00	45.156,25	56.806,56	681.678,72
SOMA SUB TOTAL 1+2 SEM BDI									**R$ 9.219.168,52**
TOTAL DE BDI									**R$ 2.378.544,00**
CUSTO TOTAL DO OBJETO									**R$ 11.597.712,52**

1.1. As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de Caracaraí desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que a solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registrode Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.

1.3. Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcialdo objeto.

1.4. Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária eextracontratual.

1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

1.5. Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

CLAÚSULA 02 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas-PNCP, prorrogáveis na forma do Decreto 11.462/2023.

2.2 O Edital da Concorrência n.º 90012/2024 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do Concorrência presencial, independente de transcrição.

CLAÚSULA 03 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2 O instrumento contratual, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b. mantiverem sua proposta original.

4.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6 Os convocados no cadastrado reserva ou da classificação remanescente, passarão por processo de habilitação previsto em edital, quando convocados.

4.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 4.3, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram

registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.9 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLAÚSULA 05 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

d. no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

CLAÚSULA 06 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, sendo necessária a análise das condições de habilitação nos moldes previtos em edital.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA 07 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
e. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a. por razão de interesse público;
b. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLAÚSULA 07 – PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas instrumento convocatório.
7.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLAÚSULA 09 – CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO do instrumento.

CARACARAÍ/RR, 03 de fevereiro de 2025.

.....
DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeito(a) Municipal de Caracaraí/RR

.....
ADELSON SORIANO DA SILVA
SEC MUNIC DE OBRAS INTERINO

Proc. 052/2024
Fl. 658
Ass.

PRESTADOR(ES):

.....

EDER TORRES GONZAGA
CPF: 659.483.602-10
TR2 - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 29.918.334/0001-20

TESTEMUNHAS:

.....
NOME DA TESTEMUNHA
CPF n.º 749 445 412 87

.....
NOME DA TESTEMUNHA
CPF n.º 382.743.022-49